



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

EXP. 209-A/2017

PL. 1821/2017

AP
em
24/10/17

Mensagem n.º 197/2017

Esteio, 24 de outubro de 2017.

Senhor Presidente:

Vimos pela presente encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa a presente mensagem substitutiva e modificativa ao projeto de lei que "Consolida o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Esteio", encaminhado através da Mensagem nº 167/2017, para introduzir as seguintes emendas substitutivas e modificativas, nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio.

As presentes emendas visam substituir ou modificar, sem alterar a sua substância, artigos do projeto de lei que "Consolida o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Esteio".

Estas substituições ou modificações foram construídas a partir da Audiência Pública realizada na data de 23 de outubro de 2017.

Emenda Modificativa 1: Solicitamos que o projeto seja apreciado com a seguinte redação ao art. 8º:

"Art. 8º O Poder Executivo Municipal conta com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, para deliberar a respeito das matérias apresentadas pelos poderes Executivo e Legislativo na aplicação da presente Lei, constituindo o órgão representante da comunidade organizada no controle do PDDUE, com o Sistema Participativo de Planejamento – SPPU e com a Comissão Técnica para cumprir com os objetivos definidos no artigo 7º".

Emenda Modificativa 2: Solicitamos que o projeto seja apreciado com a seguinte redação ao art. 13:

"Art. 13 Os processos administrativos de solicitação de diretriz específica, análise especial, aprovação de projeto e licenciamento para uso e ocupação do solo são regulamentados por normas e procedimentos específicos elaborados pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação que rege a matéria".

Emenda Modificativa 3: Solicitamos que o projeto seja apreciado com a seguinte redação ao art. 163:

*"Art. 163 No caso de reciclagem de usos de edificações, em que haja necessidade de vagas para a guarda de veículos e não onde houver a possibilidade de implantação das mesmas junto à edificação, será permitida a locação de vagas nas proximidades, conforme regulamentação específica que garanta a vinculação entre as duas edificações.
Parágrafo Único. Ficam dispensados da exigência disposta no caput deste artigo as edificações consolidadas em 06 de dezembro de 2006, data da edição da Lei Complementar Municipal nº 4247/2006".*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Emenda Modificativa 4: Solicitamos que o projeto seja apreciado com a seguinte redação ao art. 255:

"Art.255 Processos de licenciamento de edificações cujas Diretrizes Municipais – DM – foram emitidas na vigência da lei anterior, podem ser concluídos com base naquela lei, desde que sejam atendidos os prazos de validade de cada etapa definidos no Código de Obras, sem a possibilidade de prorrogação".

Emenda Modificativa 5: Solicitamos que o projeto seja apreciado com a seguinte redação ao item 4 do Anexo VI – QUADRO DE ATIVIDADES:

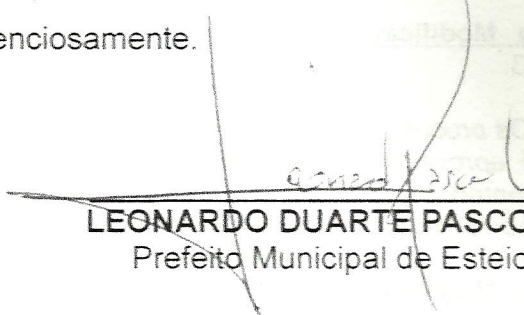
4. INDÚSTRIAS:

- Indústrias com NÍVEL DE POTENCIAL POLUIDOR ALTO – a serem classificadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Indústrias com NÍVEL DE POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO – a serem classificadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Indústrias com NÍVEL DE POTENCIAL POLUIDOR BAIXO – a serem classificadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Emenda Substitutiva 1: Solicitamos que o projeto seja apreciado com a redação do Anexo VII que acompanha a presente mensagem.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguarda este Poder Executivo Municipal que o projeto de lei seja apreciado com a alteração ora proposta e, na oportunidade renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta
BB/PGM

ANEXO VII – VAGAS:

ATIVIDADE	CRITÉRIO	VAGAS PARA AUTOMÓVEIS	VAGAS PARA CARGA E DESCARGA
Residência Unifamiliar		1 vaga por unidade	
Residência Multifamiliar	Até 200m ² de área computável por unidade	1 vaga por unidade	
	Acima de 200m ² de área computável por unidade	2 vagas por unidade	
Comércio, Serviços e Obra civil genérica	Até 400m ² de área computável	1vaga/100m ² de área computável	
	Área excedente aos primeiros 400m ² de área computável	1vaga/200m ² de área computável	
Minimercados, mercados, supermercados e similares	Até 400m ² de área computável	1vaga/100m ² de área computável	1 vaga
	De 400m ² a 800m ² de área computável	1vaga/75m ² de área computável	1 vaga
	Acima de 800m ²	1vaga/50m ² de área computável	Acima de 600m ² até 2500m ² de área computável : 2 vagas

Acima de 2500m² até 10.000m² de
área computável: 3 vagas

Acima de 10.000m² de área
computável: 4 vagas

Centro Comercial e Shopping Center	Até 5.000m ² de área computável	1 vaga/75m ² de área computável
	Acima de 5.000m ² de área computável	1 vaga/25m ² de área computável

De 2.000m² a 5.000m² de área
computável : 1 vaga

De 5.000m² a 10.000m² de área
computável : 2 vagas

De 10.000m² a 15.000m² de área
computável : 3 vagas

Acima de 15.000m² de área
computável : 5 vagas

Boates, salão de festas, clubes, casa de festas, centro de eventos		1 vaga/ 75m ² de área computável	1 vaga
Auditórios, cinemas e teatros		1 vaga/ 25m ² de área computável	
Igrejas e locais de culto, capelas, crematórios	Até 400m ² de área computável	Facultativo	
	Acima de 400m ² de área computável	1 vaga/ 100m ² de área computável	
Esportes (ginásios, quadras e		1 vaga/ 75m ² de área computável	

Similares)

Escolas Infantis, Pré-escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico profissional, escolas de artes, ensino não seriado	Até 500m ² de área computável Acima de 500m ² de área computável por unidade	Mínimo 2 vagas 1 vaga/ 100m ² de área computável	
Universidades e faculdades		1 vaga/ 75m ² de área computável (mínimo 2 vagas)	1 vaga
Hospitais, maternidades, clínicas, pronto socorro, laboratórios de análises e ambulatórios		1 vaga/ 75m ² de área computável	2 vagas
Hotel	Apartamentos	1 vaga/5 apartamentos	2 vagas
	Sala de Convenções	1 vaga/ 10m ² de área computável	1 vaga
Motel		1 vaga/ apartamento	
Transporte e Logística (cargas), Indústrias, entreposto, terminal, armazém e depósitos		1 vaga/ 200m ² de área computável	Área de acumulação e manobra
Pavilhão, feiras, exposições e parque de diversão	Acima de 3.000m ² de área de terreno	Análise especial	